



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.011829/2015-28

CONTRATO Nº 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA.

CONTRATANTE

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral de Recursos Logísticos, **CARLA MACIEL DAMASCENO**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 13.535/D - CREA/DF e do CPF/MF nº 646.004.161-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 9, de 7 de janeiro de 2016, do Secretário Executivo do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa **5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 11.292.432/0001-30, sediada no **STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Parte I, Brasília/Distrito Federal**, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO CLEMENTE RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **Brasília/Distrito Federal**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.088.715, expedida pelo SSP/DF e do CPF nº 008.404.281-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2015**, Processo nº **23000.011829/2015-28**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 11.442, de 5 de janeiro 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, entre localidades em todo território nacional, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº **36/2015** e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões, tipo baú ou cegonha (veículos), no prazo estabelecido, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada pelo fiscal do contrato à CONTRATADA, de acordo com o quadro abaixo:

Grupo I (itens 1,2 e 3)							
Item	Distância média por Viagem	Distância Estimada por ano	Cubagem média por viagem	Unidade de Cotação	"A"	"B"	A x B
					Distância Total vezes Cubagem ou Kg	Valor Unitário de R\$/((m ³ ou Kg)x Km)	Valor total anual (Global) do Item
1	1.476,00 Km	20000KM	21,35 m ³	R\$/ (m ³ x Km)	427.000 m ³ x Km	0,1641	R\$ 70.070,70
2	1.476,00Km	34000 KM	8.006,25 Kg	R\$/ (Kg x Km)	272.212.500 kg x Km	0,0006	R\$ 163.327,50
Item	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem	Viagens ano	"A"	"B"	A x B	
				Valor dos volumes transportados ano	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para o seguro	Valor total anual do Seguro	
3	Seguro para o transporte de bagagens ou veículos	R\$ 60.000,00	60	R\$ 3.600.000,00	0,99999%	R\$ 35.999,64	
						Total Global (soma 1,2 e 3)	R\$ 269.397,84

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais, tais como: tipo do objeto contratado a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá combinar com o servidor interessado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após solicitação formal do Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os materiais ou bens a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. proporcionar todas as facilidades para que **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto do presente contrato;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato;
3. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
4. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
5. fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
6. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
7. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;
9. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
10. verificar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o SICAF, antes de cada pagamento;
11. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
12. efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas neste instrumento, no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015 e à sua Proposta;
2. acatar todas as orientações do setor competente da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3. dar ciência ao Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
4. obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
5. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
6. fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

7. fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
8. fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
9. combinar, antecipadamente com o servidor interessado, a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços para o transporte;
10. comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, conforme subitem 7.9 do Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;
11. embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino quando dispensado pelo interessado;
12. efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
13. reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue;
14. manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
15. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar, durante a execução dos serviços, aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
16. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato;
17. informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
18. manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
19. executar, fielmente, os serviços consoante Autorização de Serviços, emitido por meio de ofício ou via correio-eletrônico pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
20. Utilizar como fonte de informação para efeito de cálculo da quilometragem, preferencialmente, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- kilômetro (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);
21. Para Trechos Rodoviários, não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados de outras fontes, nesta ordem, como o Google/maps, o Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada ou indicação da fiscalização;
 22. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
 23. comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
 24. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 25. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
 26. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 27. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
 28. responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato;
 29. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
 30. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
 31. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato e deverá, também, ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
 32. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**
 33. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em R\$ 269.397,84 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 086397, Elementos de Despesa 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800120, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA** e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos de que trata o § 1º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na ocorrência de eventual prorrogação contratual, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor R\$ R\$ 6.734,95 (seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas–INCT/FIPE/NTC, apurado pela FIPE/USP, ou IPCA do IBGE, ou outro indicador que altere ou venha a substituir, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação do **CONTRATANTE**, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE** especialmente designado, por Portaria, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços, objeto deste Termo, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da **CONTRATANTE**, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A supervisão da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados, no que concerne a fiel execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.
7. deixar de entregar documentação exigida no edital;
8. não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções acima previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso **NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento)
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Deverão ser cumpridas, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme Encarte “C” do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

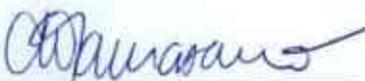
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

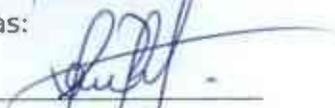
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 29 de janeiro de 2016.


CARLA MACIEL DAMASCENO
CONTRATANTE


BRUNO CLEMENTE RAMOS
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: Luís Fernando Bertol
CPF: Chefe de Divisão
RG: SIAPE: 1549011
CPF: 948.995.929-49
RG: 2.763.430 - SSP/DF


NOME: José Luis Liberatoscioli
CPF: Agente Administrativo
RG: SIAPE: 175.756-3
CPF: 244.174.831-91
RG: 669.359-SSP/DF



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 150002

Processo: 23000011829201528. PREGÃO SRP Nº 36/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ. Contratado: 11292432000130. Contratado: 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DEMUNDANÇAS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte rodoviário para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, entre localidades em todo território nacional, para atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 29/01/2016 a 29/01/2017. Valor Total: R\$269.397,84. Fonte: 112000000 - 2016NE800120. Data de Assinatura: 29/01/2016.

(SICON - 03/02/2016) 150002-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 150002

Número do Contrato: 30/2015 Nº Processo: 23000069130201417. PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ. Contratado: 10751934000119. Contratado: NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2015 e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/04/2016 a 16/04/2017. Valor Total: R\$64.790,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800068. Data de Assinatura: 16/01/2016.

(SICON - 03/02/2016) 150002-00001-2016NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016 - UASG 150002

Processo: 23000006202201555. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e impermeabilização, reforma, montagem e desmontagem de móveis e estofados, com fornecimento de materiais, para atender às necessidades do Ministério da Educação, conforme especificações e especificações constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 04/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Espal dos Minist. Bloco "I" - Anexo I - Fundar-sala, 300 Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150002-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/02/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido pelo meio dos sites www.mec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Procuradora

(SIDECE - 03/02/2016) 150002-00001-2016NE800001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2016 - UASG 153010

Processo: 23063003951201526. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de serviço continuado de manutenção predial do campus Angra dos Reis do CEFET/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à eficácia do serviço. Total de Itens Licitados: 090001. Edital: 04/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Maracanã, Nº 229 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ. www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/02/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPASNET e as que constam no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último. Este Edital poderá ser retirado no DEPAD, à Avenida Maracanã 229, Bloco A, sala 206 - Maracanã, mediante apresentação do carimbo com CNPJ da firma, e terá um custo reprográfico de R\$ 0,10 (Dez Centavos) por página, ou no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

FERNANDA RODRIGUES NOVO

Procuradora

(SIDECE - 03/02/2016) 153010-15244-2015NE800103

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016 - UASG 153010

Processo: 23063000037201640. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço continuado de manutenção predial do Campus Ingaçu do CEFET/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à eficácia do serviço. Total de Itens Licitados: 090001. Edital: 04/02/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Maracanã N. 229 RIO DE JANEIRO - RJ. www.comprasgovernamentais.gov.br/edi-

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 26/01/2016 foi alterado. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO - Coletes Balísticos Total de Itens Licitados: 00005 Novo Edital: 04/02/2016 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av 15 de Marco Bairro da Lameira PIQUETE - SP. Entrega das Propostas: a partir de 04/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/02/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALDO CESAR BRASILEIRO DE SOUZA
Ordenador de Despesa

(SIDECE - 03/02/2016) 168004-16501-2016NE800139

AVISO DE SUSPENSÃO
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2015-IMBEL

A Indústria de Material Bélico do Brasil, com sede na Avenida do Exército - QG Ex - Bloco "H" - 3º Piso - SMU - Brasília-DF, Comunica aos interessados a suspensão do Edital de Credenciamento 1/2015-IMBEL e a data de abertura dos envelopes prevista para o dia 04 de fevereiro de 2016. Após as alterações no edital será reaberto novo prazo e remarcação nova data e horário de abertura dos envelopes de habilitação.

SERGIO CARVALHO FERNANDES
Ordenador de Despesas

DIRETORIA TÉCNICO-INDUSTRIAL
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE JUÍZ DE FORA-MG
FÁBRICA DE JUÍZ DE FORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 168006

Número do Contrato: 038/2014. Nº Processo: 2014/00373/168006. DISPENSA Nº 267/2014. Contratante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL CNPJ. Contratado: 03.773.834/0030-62. Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/MG. Objeto: Prorrogação por mais 245 dias o prazo de execução e entrega do serviço. Prorrogação por mais 12 meses a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 61, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 04/12/2015.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO
CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES
GEOGRÁFICAS DO EXERCÍTO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015 - CIGEX-SRP
Contrato Nº 01/2015 NUP-78031.007547/2015-51 - CIGEX. Contratante: CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXERCÍTO CNPJ. Contratado: 00728162000120. Contratado: BRADISEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo ou não haver substituição de peças de viaturas operacionais e administrativas do CIGEX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2015 a 22/11/2016. Valor Total: R\$ 14.575,00. Fonte: PI ESMMSSUNCOMP, ND 33.90.39. Data de Assinatura: 30/12/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015 - CIGEX-SRP
Contrato Nº 01/2015 NUP-78031.007547/2015-51-CIGEX. Contratante: CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXERCÍTO CNPJ. Contratado: 01514533000154. Contratado: EMPRESA D.C.S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo ou não haver substituição de peças de viaturas operacionais e administrativas do CIGEX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2015 a 22/11/2016. Valor Total: R\$ 199,00. Fonte: PI ESMMSSUNCOMP, ND 33.90.39. Data de Assinatura: 07/01/2016.

Contrato Nº 01/2015 NUP-78031.007547/2015-51-CIGEX. Contratante: CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXERCÍTO CNPJ. Contratado: 10751934000119. Contratado: NCA DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS - ME. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo ou não haver substituição de peças de viaturas operacionais e administrativas do CIGEX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2015 a 22/11/2016. Valor Total: R\$ 78.916,38. Fonte: PI ESMMSSUNCOMP, ND 33.90.39. Data de Assinatura: 30/12/2015.

Contrato Nº 01/2015 NUP-78031.007547/2015-51-CIGEX. Contratante: CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXERCÍTO CNPJ. Contratado: 11842582000141. Contratado: RSM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo ou não haver substituição de peças de viaturas operacionais e administrativas do CIGEX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2015 a 22/11/2016. Valor Total: R\$ 6.113,40. Fonte: PI ESMMSSUNCOMP, ND 33.90.39. Data de Assinatura: 30/12/2015.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015 - CIGEX-SRP
Contrato Nº 01/2015 NUP-78031.007547/2015-51-CIGEX. Contratante: CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

DO EXERCÍTO CNPJ. Contratado: 03380810000109. Contratado: VERSATIUM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo ou não haver substituição de peças de viaturas operacionais e administrativas do CIGEX. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2015 a 22/11/2016. Valor Total: R\$ 1.996,00. Fonte: PI ESMMSSUNCOMP, ND 33.90.39. Data de Assinatura: 30/12/2015.

5ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA
Contratante: 5ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO
Contratados: Cristiane Amaro Padilha, Helio Lopes Guerra Neto, Lenivaldo José de Santana, Bruno Saraiva Soares Pinto, Marcela Maria Franke de Lima, Regis Oliveira Zacharias e Patricia Moreira. Vigência: 03 (três) meses, a contar de 01 Jan 16 (período 01 Jan 16 a 31 Mar 16). Data de Assinatura: 31 Dez 15. Edital de Seleção: EDITAL nº 001/15 - MOT/5º DL, de 27 de Abril de 2015. Fundamento legal: Lei nº 8.745, de 09 Dez 1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 Out 1999 - CARLOS CESAR GOMES SÃO BRAZ - Ten Cel

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: 5ª DIVISÃO DE LEVANTAMENTO
Contratados: Larissa Santos da Silva Aruil, Priscila Ribeiro de Carvalho de Medeiros, Maria da Conceição Costa Oliveira Zacharias, Lutz Zacharias Neto e Lusa Cavalcante de Andrade. Vigência: 03 (três) meses, a contar de 01 Jan 16 (período 01 Jan a 31 Mar 16). Data de Assinatura: 31 Dez 15. Edital de Seleção: EDITAL nº 001/15 - MOT/5º DL, de 27 de Abril de 2015. Fundamento legal: Lei nº 8.745, de 09 Dez 1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 Out 1999. CARLOS CESAR GOMES SÃO BRAZ - Ten Cel

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 112408

Nº Processo: 60550000702201583
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2015. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ. Contratado: 0029372000140. Contratado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPA. Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar (conectores de bomba injetora) para atender às necessidades de consumo da Seção de Clínica de Imagiologia/Radiologia do Hospital das Forças Armadas, com fornecimento estimado em um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/01/2016 a 05/01/2017. Valor Total: R\$81.600,00. Fonte: 150114062 - 2016NE800034. Data de Assinatura: 06/01/2016.

(SICON - 03/02/2016) 112408-00001-2016NE800034

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 30/2015 - UASG 112408

Número do Contrato: 16/2013.
Nº Processo: 60550001096201351.
PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - CNPJ. Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prorrogação, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a vigência do contrato nº 16/2013, por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/12/2015 a 18/12/2016. Valor Total: R\$10.463,42. Fonte: 100000000 - 2015NE800060. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 03/02/2016) 112408-00001-2016NE800032

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2015 - UASG 110404

Nº Processo: 60585002956201539.
PREGÃO SISPP Nº 40/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA DEFESA - CNPJ. Contratado: 07449419000174. Contratado: FERNANDES PEREIRA JUNIOR - COMERCIO E SERVIÇOS - ME. Objeto: Contratação de serviço para confecção de componentes de arquivamento para caixas box, pastas suspensas e/ou materiais diversos em sistemas de arquivamento mecânico e serviços correlatos para segurança de infraestrutura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 2271/97. Vigência: 31/12/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$729.368,68. Fonte: 100000000 - 2015NE803022. Fonte: 100000000 - 2015 803038. Data de Assinatura: 18/12/2015.

(SICON - 03/02/2016) 110404-00001-2016NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 9/2016 - UASG 110404

Nº Processo: 60585005159201422. Objeto: Chamada pública nº 1/2015. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar. Total de Itens Licitados: 090024. Fundamento Legal: Art. 17º da Lei nº 13.512 de 14/08/2015. Lei 8666/93, DEC 7.775/212 E RESOLUÇÃO CGPPA 30/12. Justificativa: Dispensa de licitação ART 24, INC XXX, LEI 8.666/93. Declaração de Disponibilidade em 03/02/2016. RUI ALENCAR ANDRADE, Ordenador de Despesas. Ratificação em 03/02/2016. Valor Global: R\$ 54.009,58. CNPJ CONTRATADA: 11.707.073/0001-34 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE SOBRADINHO

(SIDECE - 03/02/2016) 110404-00001-2016NE800001

SIASG; SICON, CRONOGRAMA, GERACRONO, INICRONO (INICIALIZA CRONOGRAMA) _____
DATA: 04/02/2016 HORA: 09:59:39 USUÁRIO: CARLOS

UNIDADE GESTORA: 150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

UASG DESEJADA : 150002

MODALIDADE DE COMPRA: ___ NÚMERO: ___ 2016 (PARA ITENS SEM CONTRATO)

OU

TIPO CONTRATO : 50 NÚMERO: 05___ 2016

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
(5840) CONTRATO DE COMPRA SRP - INCLUSÃO DE CRONOGRAMA NÃO PERMITIDA

MVA